

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2021 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 641, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Delega competência para autorizar licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 3º da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, conforme Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, para autorizar as licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. As entidades deverão atentar-se às disposições da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, garantindo o seu integral cumprimento.

Art. 2º A competência para autorizar a prorrogação excepcional de licença para tratar de interesse particular permanece no âmbito deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.